

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019, o MUNICÍPIO **DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ n 17.947.631/0001-15, estabelecida de Minas Gerais, na cidade de Antônio prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Eurípedes Carlos de Abreu, n, 66, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicilio na rua Nossa Senhora Aparecida, nº s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.788/0001-82, com sede na rua Padre João Bruno, n.º 71, bairro Belvedere, Divinópolis/MG, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade Inexigibilidade nº 002/2019 resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa para realização de show musical com a banda "GANG LEX" por ocasião das festividades da tradicional festa de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 21 de julho de 2019, no Município de Antônio Prado de Minas/MG, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO:

O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa para realização de show com a banda "GANG LEX" por ocasião das festividades da tradicional festa do mês de julho de 2019, solicitada pela Diretoria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a ocorrer no dia 21 de julho de 2019 no Município de Antônio Prado de Minas/MG, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

# DA LICITAÇÃO:

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.



# DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Inexigibilidade nº 002/2019.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS:

É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como transporte até a cidade de realização do show e diária de alimentação.

## DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em parcela única até o dia 19 de julho de 2019.

A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 481 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.39.00

## DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93. Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

## DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:

As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da contratada, que para tanto exime a contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

# DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

#### **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas de alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes interurbano e demais despesas relacionadas com a apresentação.

O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

Para o cumprimento das obrigações elencadas no *caput*, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.



É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, som e iluminação em conformidade com o rider técnico, despesas de transporte urbano da banda e equipe técnica, ECAD, hospedagem, atendimento da lista de camarim.

## DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

## Da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica; b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas; c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

## Da CONTRATANTE:

a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
 b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

## **DAS PENALIDADES:**

Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capitulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capitulo IV desse mesmo diploma.

#### **DOS CASOS OMISSOS:**

Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

#### DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.







Antônio Prado de Minas, 18 de junho de 2019.

# Welison Sima da Fonseca Prefeito Municipal

Banda Lex Luthor Produção de Eventos Eireli Contratado

Testemunha 1:		
Nome:		
CPF:		
Testemunha 2:		
Nome:		
CPF:		